

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA SPM Nº 023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM, no uso de suas atribuições,
RESOLVE :

Art 1º - RESOLVE: Designar ANA CLARA AUTO DE OLIVEIRA, Coordenadora II DAS 3, matrícula 92088975, para coordenação técnica, dos atendimentos e serviços da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/Ba.

ELISANGELA DOS SANTOS ARAÚJO
Secretaria de Políticas para as Mulheres

EXTRATO - Termo de Colaboração 03/2023 - Processo SEI 042.17294.2023.000.1596-08.
Partes: Secretaria de Políticas para as Mulheres e Cooperativa de Trabalho, Consultoria, Pesquisa e Apoio Ao Desenvolvimento Rural Sustentável.. Objeto: execução do Projeto “VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: UMA AÇÃO DE INTERVENÇÃO”. Fundamentação legal: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual: 17.061/2016. Assinam: Elisângela dos Santos Araújo e Célia Santos Firmo

EXTRATO - Termo de Colaboração 06/2023 - Processo SEI 042.17294.2023.0001618-40.
Partes: Secretaria de Políticas para as Mulheres e Associação Baiana de Atingidos Construindo Soberania Energética. Objeto: execução do Projeto “MULHERES ATINGIDAS BORDANDO A RESISTÊNCIA”. Fundamentação legal: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual: 17.061/2016. Assinam: Elisângela dos Santos Araújo e Iandria Ferreira, 07 de Dezembro de 2023.

EXTRATO - Termo de Colaboração 03/2023 - Processo SEI 042.17294.2023.0001617-69.
Partes: Secretaria de Políticas para as Mulheres e Sociedade Cultural e carnavalesca Filhos de Korin Efam. Objeto: execução do Projeto “MULHERES VENCENDO DEMANDA”. Fundamentação legal: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual: 17.061/2016. Assinam: Elisângela dos Santos Araújo e Elisângela Silva dos Santos, 07 de Dezembro de 2023.

EXTRATO - Termo de Fomento 13/2023 - Processo SEI 042.2829.2023.0001714-07. Partes: Secretaria de Políticas para as Mulheres e **Rede de Capoeira Filhos da Bahia**. Objeto: execução do “Projeto Omi Ayê - Capacitando Mulheres e Gerando Cidadania”. Fundamentação legal: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual: 17.061/2016. Assinam: Elisângela dos Santos Araújo e Eduardo de Jesus Moreira Oliveira. Salvador, 11 de Dezembro de 2023.

EXTRATO - Termo de Colaboração 05/2023 - Processo SEI 042.17294.2023.0001598-61.
Partes: Secretaria de Políticas para as Mulheres e Movimento de Organização Comunitária - MOC.. Objeto: execução do Projeto “VOZES FORTES, VIDAS PROTEGIDAS - PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA MENINAS E MULHERES”. Fundamentação legal: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual: 17.061/2016. Assinam: Elisângela dos Santos Araújo e Maria Conceição Borges Ferreira. Salvador, 11 de Dezembro de 2023.

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 575/2023

Aprova o Plano de Expansão do Programa Vida no Estado da Bahia - Mobilidade Sustentável: Convergências da Segurança Viária com as Doenças Crônicas Não Transmissíveis e expansão do Programa Vida no Trânsito (PVT) no Estado da Bahia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art.14-A da Lei nº 8.080, 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o decidido na 312ª Reunião Ordinária, do dia 23 novembro de 2023, e considerando:
O trânsito enquanto um fator impactante do processo saúde-doença enquanto uma problemática mundial, no qual, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) as lesões causadas pelo trânsito apresentam uma alta carga de morbimortalidade em todo o mundo;
Que na Bahia, os acidentes de trânsito compõem um elemento influenciador no estado de saúde da população, demonstrando ser uma causa expressiva de morbimortalidade e hospitalização no Estado;
Que entre as internações por causas externas, em 2022, no Estado da Bahia, 14,61% foi causada por acidentes de trânsito;
Que na série histórica de 2013 a 2022, das internações por acidentes de trânsito, na Bahia observa-se o aumento progressivo dos casos de internações no grupo de motociclistas que passaram de 60,73% em 2012 para 72,74 % em 2022.
Que o Objetivo nº 11 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas - Cidades e Comunidades Sustentáveis - fomenta até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de

transporte seguros, acessíveis, sustentáveis, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos; Em consonância com a proposta do Ministério da Saúde, expandir o PVT para outros municípios, com o objetivo de discutir sobre a Redução da Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito e estimular a Mobilidade Sustentável associada à Promoção da Saúde.
Que o PVT encontra-se consolidado na capital da Bahia, Salvador, com obtenção de resultados positivos nos seus 10 anos de atuação;
O número elevado de mortes por acidentes de trânsito em muitas cidades do interior do estado da Bahia.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Expansão do Programa Vida no Trânsito no Estado da Bahia, enquanto ação de fortalecimento da vigilância dos acidentes de trânsito (AT) no Estado, e iniciativa de convergência Segurança Viária com as Doenças Crônicas Não Transmissíveis e Promoção da Saúde;

Art. 2º Os objetivos da ação de expansão do PVT consistem em:

§ 1º Implementar a Vigilância Epidemiológica dos acidentes de trânsito através da expansão da metodologia do Programa Vida no Trânsito para os municípios elegíveis do Estado;

§ 2º Reduzir os números de internações por acidentes de trânsito nas unidades de traumas do Estado;

§ 3º Reduzir a morbimortalidade por acidentes de transportes no Estado.

Art. 3º O PVT tem como ponto metodológico central o forte componente intersetorial, planejamento integrado e monitoramento contínuo, utilizando informações qualificadas dos setores de saúde e de trânsito para produção de uma lista única de vítimas, que permita a estimativa da real magnitude do agravo e o adequado planejamento dos diversos setores públicos para promoção da saúde e de um trânsito sustentado, bem como enfrentamento dos sinistros de trânsito, lesões causados pelos AT e mortalidade associada.

Art. 4º São critérios indispensáveis para a implantação do Programa Vida no Trânsito no município:

§ 1º O município deve possuir trânsito municipalizado;

§ 2º É necessário o reconhecimento, por parte do gestor maior do município, o Prefeito, da necessidade de intervenções de segurança no trânsito;

§ 3º Capacidade de intervenção da prefeitura;

§ 4º Habilidade de articulação entre os demais órgãos de trânsito e das áreas de saúde, educação, meio ambiente e mobilidade urbana.

Art. 5º Tendo em vista a expansão do Projeto Vida no Trânsito foram definidos 15 municípios prioritários, elegíveis para a implantação do programa.

Parágrafo único Estabelecer como critério obrigatório de seleção, a existência de órgão de trânsito municipalizado, para a viabilização de trabalho intersetorial dentro deste setor de atuação.

Art. 6º Definir como municípios prioritários: Alagoinhas, Barreiras, Camaçari, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Itabuna, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Paulo Afonso, Santo Amaro, Teixeira de Freitas e Vitória da Conquista.

Art. 7º A definição dos municípios prioritários não exclui a possibilidade de implantação do PVT em demais municípios que manifestem interesse, desde que apresentem os pré-requisitos necessários.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 576/2023

Aprova o Modelo de Atenção para a Organização da Rede de Atenção à Saúde da Bahia da Prioridade Sanitária Diabetes Mellitus - DM e Hipertensão Arterial Sistêmica - HAS.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 312ª Reunião Ordinária, do dia 23 de novembro de 2023, e considerando:

A Resolução CIB/BA nº 132/2007, de 20 de setembro de 2007, que aprova o novo desenho do Plano Diretor de Regionalização do Estado da Bahia - PDR;

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Ata da 260ª Reunião Ordinária da CIB/BA, de 19 de junho de 2018, em que consta a decisão desta CIB pela manutenção das regiões do estado da Bahia, conforme Plano Diretor de Regionalização (PDR - 2007);

Nota Técnica para organização da Rede de atenção à Saúde com foco na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Ambulatorial Especializada - Saúde da pessoa com DM e HAS do Ministério da Saúde, Proadi-SUS e CONASS do ano de 2020.

A Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, que consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Modelo de Atenção para a organização da Rede de Atenção à Saúde da Bahia da prioridade sanitária de Diabetes Mellitus - DM e Hipertensão Arterial Sistêmica - HAS.

§1º O modelo de atenção para a organização e garantia da integralidade da atenção à prioridade sanitária de DM e HAS deverá subsidiar o processo de Planejamento Regional Integrado do Estado.